



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto n.º 33:652, que autoriza o Instituto Geográfico e Cadastral a tomar de arrendamento, por tempo indeterminado, uma casa situada na Rua da Pampulha, em Lisboa.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 33:673** — Abre um crédito para reforço de duas dotações inscritas no capítulo 2.º do actual orçamento do Ministério.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-lei n.º 33:674** — Permite ao Ministro nomear como adjuntos um ou dois professores de ensino primário, sem prejuízo da sua função docente, para auxiliarem os delegados dos directores dos distritos escolares nos concelhos em que o número de agentes de ensino seja respectivamente superior a 80 ou a 120, os quais perceberão a gratificação mensal de 75\$ cada um.

**Decreto n.º 33:675** — Autoriza o pagamento de duas quantias às Escolas de Regentes Agrícolas de Évora e de Santarém, respeitantes ao ano económico de 1943.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 10:672** — Torna obrigatório o combate contra os gafanhotos (acridios) em vários concelhos dos distritos de Portalegre, Castelo Branco, Setúbal e Santarém.

**Decreto n.º 33:676** — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas com os vencimentos de um sub-inspector contratado da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos da primeira das citadas disposições legais e do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 2.700\$, que reforçará as seguintes dotações do capítulo 2.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios:

Artigo 45.º — Aquisições de utilização permanente:	
1) Móveis . . . . .	200\$00
Artigo 48.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:	
1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza:	
a) 8.ª Repartição de Contabilidade	2.500\$00
	<hr/> 2 700\$00

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de igual importância a verba do artigo 161.º, do capítulo 14.º, fazendo-se, correspondentemente, idêntica redução na dotação do artigo 3.º, n.º 4), do orçamento privativo da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 106, 1.ª série, de 19 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto n.º 33:652, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «... a casa situada na Rua da Pampulha, n.º 92, em Lisboa, ...», deve ler-se: «... o primeiro e segundo andares e *garage* da casa sita na Rua Presidente Arriaga, n.º 88, em Lisboa, ...».

Em 24 de Maio de 1944. — António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:673

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e da alínea b)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção Geral do Ensino Primário

#### Decreto-lei n.º 33:674

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro da Educação Nacional poderá nomear como adjuntos um ou dois professores de ensino primário, sem prejuízo da sua função docente, para auxiliarem os delegados dos directores dos distritos esco-